



CONTRATO Nº 20220137

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-032 PMRP

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA 585, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.826.879/0001-04, representado pelo(a) Sr.(a) DAHU CARLOS BURANI MACHADO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 697.137.152-68, residente na RUA ANTONIO BELUZZO Nº 37 - GUANABARA, e de outro lado a firma P SILVA SANTOS MAGAZINE EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.648.541/0001-93, estabelecida à RUA DUQUE DE CAXIAS, 187, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PAULO SILVA SANTOS, residente na RUA CASTELO BRANCO, 321, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 269.315.082-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-032 PMRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitandose CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER O CAPS - CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RONDON DO PARA-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
029669 053306	VASSOURA DE CIPO COM CABO - Marca.: REGIONAL ESCOVA PARA VASO SANITARIO, CABO PLASTICO E CERDAS S INTETICAS, SEM SUPORTE - Marca.: WELMIX	UNIDADE UNIDADE	3,00 3,00	16,000 4,500	48,00 13,50
055874		UNIDADE	70,00	8,350	584,50
061335	DESODORIZADOR DE AMBIENTE,EMBALAGEM COM 360ML.FRAGÂN CIAS DIVERSAS; - Marca.: GLAYDE		12,00	10,570	126,84
	DESODORIZADOR DE AMBIENTE. EMBALAGEM C 360ML.FRAGÂNCIAS DIVERSAS.	OM			
072196	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE PARA 50 LTS, COR AZUL OU PRETO, EMBALAGEM - Marca.: GOOD CONTENDO 10 UND, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MAR DO FABRICANTE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO	CA	15,00	2,150	32,25
087321	IMETRO. ÁGUA SANITÁRIA, PARA LIMPEZA EM GERAL, BACTERICIDA E GERMICIDA, BASE HIPOCLORITO - Marca: NUTRILAR DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO DE 2 - 2,5% p/p DE CLORO ATIV EMBALAGEM PLÁSTICA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MAR DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDAD O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE FRASCOS DE 1 LITRO. EMBALAGEM COM QUALIDADE IGUAL SUPERIOR A MARCA ''ECONÔMICA" CAIXA COM 12 UNIDADES	CA E.	3,00	29,850	89,55
087328	CADA. DETERGENTE LÍQUIDO, PERFUMADO, AROMA SUAVE, DIVERSAS ESSÊNCIAS, EMB. PLÁSTICA, C - MARCA.: NUTRILAR OM EXCELENTE AÇÃO DESENGORDURANTE COM IDENTIFICAÇÃO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E PRA DE VALIDADE - FRASCO DE 500 ML, ACONDICIONADO EM CAI DE PAPELÃO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS.	DO ZO	2,00	43,800	87,60
087347	RODO GRANDE 60 CM , BORRACHA E.V.A. DUPLA CABO DE MAD EIRA COM ACABAMENTO PLASTIFI - Marca.: DUPLAS CADO, COM SUPORTE METÂLICO, FORTE E RESISTENTE	UNIDADE	5,00	10,800	54,00
087348	SABÃO EM BARRA, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, ESSÊNCIA S DIVERSAS, EMBALAGEM DE PLÁ - Marca.: CONTIGO	CAIXA DO	11,00	70,500	775,50
087349	EMBALAGEM CAIXA COM 50 UNIDADES DE 200 GRAMAS.	CAIXA	5,00	117,970	589,85





	LAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA I FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE EMBALAGEM PRIMARIA EM PAPELÃO COM 500 G CAI: CONTENDO 24 UNIDADES. QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR	- KA			
087350	MARCA TIXAN YPÊ SABÃO LÍQUIDO BACTERICIDA PARA MÃOS TESTADO DERMATOL OGICAMENTE. QUANTIDADE: 500 - Marca.: FIXED		20,00	13,300	266,00
087351	ML. SABONETE PERFUMADO, 90GR, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPOS IÇÃO SABÃO BASE DIÓXIDO DE T - Marca.: PROTEX ITÂNIO, ANTIOXIDANTE, SEQUESTRANTE PERFUME, CORAN. COADJUVANTE EMOLIENTE, GLICERINA. COM QUALIDADE IGUZOU SUPERIOR AO PROTEX EMBALADO INDIVIDUALMENTE - PACO COM 12 UNIDADES.	ΓΕ AL	2,00	27,700	55,40
087352	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE PARA 100 LTS, CO R AZUL OU PRETO, EMBALAGEM C - Marca.: GOOD ONTENDO 05 UND, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA 1		30,00	2,150	64,50
087357	FABRICANTE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO IMETRO. SOLUÇÃO PARA LIMPAR VIDROS COM ALCOOL. 500ML - Marca .: AZULIN	UNIDADE	25,00	4,950	123,75
101467	BALDE DE PLÁSTICO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 LITROS , POLIETILENO DE ALTA DENSID - Marca.: MERCONPLAS ADE (PEAD), ALTA RESISTENCIA A IMPACTO, PAREDES FUNDOS REFORÇADOS, COM REFORÇO NO ENCAIXE DA ALÇA, ALC DE AÇO.	E	4,00	12,670	50,68
101469	CERA PARA POLIMENTO, LÍQUIDA, INCOLOR, PARA PISO. EM BALAGEM PLÁSTICA COM 750 ML - Marca: ROUXINOL CONTENDO O NOME DO FABRICANTE. DATA DE FABRICAÇÃO PRAZO DE VALIDADE. CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES.		9,00	62,500	562,50
101470	DESINFETANTE PARA USO GERAL, LÍQUIDO, GERMICIDA, ESS ÉNCIAS DIVERSAS, EMBALAGEM - MARCA.: NUTRILAR PLÁSTICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA I FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE ANVISA. FRASCO DE 1 LITRO. CAIXA COM 12 UNIDADES.	0	5,00	39,500	197,50
101472	ANVISA. FRASCO DE I LIKO. CAIRA COM 12 UNIDADES. ESCOVA PARA LAVAGEM DE ROUPA COM BASE EM MADEIRA. FO RMATO ANATÔMICO. TAMANHO MÍN - Marca.: CONDOR IMO: 12cm.	UNIDADE	3,00	2,800	8,40
101473	ESPONJA DE LÃ DE AÇO CARBONO ABRASIVO, PARA LIMPEZA EM GERAL. EMBALAGEM PRIMÁRIA - MAICA: ASSOLAN : PACOTE COM 8 UNIDADES E PESO LÍQUIDO NÃO INFERIOR 60g, CONTENDO MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃ PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: FARDO COM:	A O,	5,00	16,700	83,50
101475	PACOTES. INSETICIDA AEROSSOL PARA MOSCAS, BARATAS, PERNILONGOS E CARAPANÃS, MOSQUITO DA - Marca.: MAT DENGUE. SEM CHEIRO. FRASCO COM 300 ML.	UNIDADE	20,00	9,800	196,00
101477 101480	LUSTRA MÓVEIS - EMBALAGEM COM 200 ml - Marca.: BRY PAPEL HIGIÊNICO ULTRA SOFT,DE ALTA QUALIDADE, FOLHA SIMPLES, PICOTADAS E TEXTUR - Marca.: FACEPA TEXTUR IZADAS, COMPOSIÇÃO 100% FIBRAS CELULÓSICI NATURAIS, COR BRANCA, ROLO COM MEDIDA MÍNIMA DE 30m	UNIDADE FARDO AS X	5,00 10,00	5,430 48,500	27,15 485,00
101487	10cm. FARDO COM 64 ROLOS. SACO PLÁSTICO PARA LIXO,CAPACIDADE PARA 15 LTS, COR AZUL OU PRETO, EMBALAGEM CO - Marca.: GOOD NTENDO 20 UNIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARC	PACOTE	10,00	2,150	21,50
101490	DO FABRICANTE E O REGISTRO NO IMMETRO. SODA CAUSTICA -POTE COM 1.000g - CONCENTRAÇÃO A 72% - EMBALAGEM PLÁSTICA RESIST - MARCA: TROVÃO ENTE - COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORE DE SÓDIO, CARBONATO DE SÓDIO - REGISTRO NO MS VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	го	5,00	14,270	71,35
101491	VASSOURA EM NYLON PARA LIMPEZA DE PISOS DIVERSOS. CE RDAS MACIAS DE NYLON COM PLU - Marca.: DUPLAS MAGEM. BASE EM POLIPROPILENO. CEPO PLÁSTICO. LARGUI MINIMA DE 22cm. FIXAÇÃO DO CABO COM SISTEMA DE ROSCI CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO.	RA	5,00	7,900	39,50
101492	VASSOURA DE PÊLO SIMTÉTICO COM CERDAS MACIAS E DURÁV EIS. BASE EM PLÁSTICO COM ME - Marca.: PRIMAVERA DIDA MÍNIMA DE 30cm. COM CABO PLASTIFICADO E FIXAÇ		5,00	9,500	47,50
114951	COM SISTEMA DE ROSCA. LUVAS PARA USO EM LIMPEZA GERAL.RESISTENTE. FORRADA 100% ALGODÃO. LONGA COM PA - MArca.: DANNY LUVAS LMA E DEDO ANTIDERRAPANTES COMPOSIÇÃO:LÁTEX, ALGODÃO PIGMENTOS, TALCO E AROMATIZADO.VALIDADE DE 03 ANOS EMBALAGEM COM 01 PAR. TAM "M"	,	5,00	4,000	20,00
136854	EMBALAGEM COM UI PAR. TAM "M" RODO PLASTICO COM BORRACHA DUPLA EM E.V.A. MEDINDO 4 0 CM, COM CABO PLASTIFICADO - Marca.: DUPLAS MEDINDO 1,15 CM.	UNIDADE	5,00	7,400	37,00
				VALOR GLOBAL R\$	4.758,82

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 4.758,82 (quatro mil, setec entos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 9/2021-032 PMRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

R Is a series

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-032 PMRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇAO, CONDIÇOES DO RECEBIMENTO DO PRODUTO E FISCALIZAÇAO

- 1. Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela contratada, no período de 01 a 03 dias após o recebimento da Ordem de Compra/Requisição autorizada pelo responsável do órgão /setor requisitante, em qualquer quantidade que for solicitado e no endereço constante na referida solicitação. A entrega deverá ser realizada no horário de expediente a ser informado pelo órgão contratante, de todos os dias semana, inluindo feriados.
- 1.2. Não será aceita produtos entregue em desacordo com a Ordem de Compra.
- 1.2.1. O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de Compra recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.
- 1.3. Caberá a servidor(a) **FRANCILENE QUEIROZ MAGNO LIMA**, telefone: 94-99173-8093, Portaria nº 002/2022-SMS, acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços e para atuar de acordo com o Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 1.4. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos produtos/serviços, o Fiscal do contrato, poderá, ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 1.4.1. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.
 - 1.4.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
 - 1.4.3. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas.
 - 1.4.4. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- 1.5. A Atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos/serviços, caberá ao Fiscal do contrato, e só após o recebimento definitivo dos produtos/serviços deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Março de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos

R Is a survival of the surviva

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



produtos;

- 1.2. impedir que terceiros forneçam os produtos/serviços objeto deste Contrato;
- 1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4. devolver os produtos que não apresentarem condições de seremutilizados;
- 1.5. solicitar a troca dos materiais mediante comunicação a ser feita pelo fiscal do contrato;
- 1.6. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Almoxarifado, o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato;
- 1.7. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL 9/2021-032 PMRP
- 1.1. ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais objeto deste contrato, tais como:
- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações; e
- e) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3. manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normæ disciplinares da CONTRATANTE;
- 1.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 1.5. responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 1.6. comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualq uer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



- 1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e c omerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.
- 3. Cumprir com todas as obrigações contratuais de forma que o pactuado seja realizado com esmero e perfeição.
- 4. Fornecer os produtos/serviços de acordo com a Ordem de Compra/Requisição emitida pelo órgão/setor responsável.
- 5. Comunicar à Contratante, por escrito, as eventuais ocorrências que possam prejudicar o fornecimento contratado, fixando prazo para sua regularização.
- 6. A Contratada deverá garantir o fornecimento, não deixando faltar em seus estoques, os itens licitados.
- 7. Manter todas as certidões fiscais e licenças necessárias para o exercício da atividade em vigência, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimentodo(s) produtos/serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO

- 1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1001.103030114.2.108 Manutenção das Ações do CAPS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 4.758,82
- 2. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

R STATE STATE OF THE STATE OF T

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 2.1. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária e/ou cheque nominal, contra qualquer banco indicado na proposta ou informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deveá ser efetuado o crédito.
- 3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com o FGTS, Trabalhista, a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.
- 4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6.1. A licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.
- 6.2. Na Nota Fiscal deverá conter o Número do Pregão e do Contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.
- 2. No interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 2.1. a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 2.2. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 1.1. advertência;
- 1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contra to, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento)



sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

- 1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6.- falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- 2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-032 PMRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DAHU CARLOS BURANI MACHADO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 14 de Março de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ(MF) 12.826.879/0001-04 CONTRATANTE

P SILVA SANTOS MAGAZINE EIRELI CNPJ 01.648.541/0001-93 CONTRATADO(A)